

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL “ O MENSÁRIO ”
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA
(Criado pela Lei Orgânica Municipal, promulgada em 31-031990)

Administração – Allison Victo Bastos de Sousa
Secretária - Maria do Socorro Bastos de Souza

Edição –19-03-2026

Ano: 2026

Mês: Março

pg. 01

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 672/2026

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Pedra Branca, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 20 da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária realizada no dia 18/Março/26, à unanimidade, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 203.186,70 (duzentos e três mil, cento e oitenta e seis reais e setenta centavos)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas de Transferências de Recursos do Fundeb destinados ao Programa Escola em Tempo Integral.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.100 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rubrica: 12 361 1007 2074 Manutenção de Escola em Tempo Integral

Valor: R\$ 203.186,70

Elementos de Despesas:

3390.30 25460000 Material de consumo	R\$ 103.708,70
3390.30 15460000 Material de consumo	R\$ 18.478,00
4490.52 25460000 Equipamento e material permanente	R\$ 69.000,00
4490.52 15460000 Equipamento e material permanente	R\$ 12.000,00

Fonte: 546 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI

Finalidade: Liquidação das despesas destinadas a Manutenção de Escola em Tempo Integral.

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, parágrafo primeiro, Inciso **I**, provenientes do Superavit Financeiro e Inciso **II**, provenientes de Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB, 19 de Março de 2026.

ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Atos do Poder Executivo

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 203.186,70 (duzentos e três mil, cento e oitenta e seis reais e setenta centavos)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas de Transferências de Recursos do Fundeb destinados ao Programa Escola em Tempo Integral.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.100 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rubrica: 12 361 1007 2074 Manutenção de Escola em Tempo Integral

Valor: R\$ 203.186,70

Elementos de Despesas:

3390.30 25460000	Material de consumo	R\$ 103.708,70
3390.30 15460000	Material de consumo	R\$ 18.478,00
4490.52 25460000	Equipamento e material permanente	R\$ 69.000,00
4490.52 15460000	Equipamento e material permanente	R\$ 12.000,00

Fonte: 546 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI

Finalidade: Liquidação das despesas destinadas a Manutenção de Escola em Tempo Integral.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que será coberto com recursos provenientes de:

Superávit apurado no exercício anterior, no valor de 172.708,70, na fonte de recurso 25460000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI

Excesso de arrecadação no valor de 30.478,00, na fonte de recurso 15460000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB, 19 de Março de 2026.

ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
Prefeito Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 203.186,70 (duzentos e três mil, cento e oitenta e seis reais e setenta centavos)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas de Transferências de Recursos do Fundeb destinados ao Programa Escola em Tempo Integral.

FONTE:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2026 tendo como fonte de Recursos de Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Pedra Branca, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB, 19 de Março de 2026.

ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
Prefeito Municipal

LEI Nº 673 /2026

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Pedra Branca, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 20 da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em sessão ordinária realizada no dia 18/Março/26, à unanimidade, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)**, para atender a despesas com a manutenção das ações de turismo no Município de Pedra Branca.

Atos do Poder Executivo

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.110 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
Rubrica: 23 695 1008 2075 Manutenção das Ações de Turismo
Valor: R\$ 130.000,00

Elementos de Despesas

3390.11 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil.....	R\$ 29.000,00
3190.13 – Obrigações patronais	R\$ 3.500,00
3390.14 – Diárias civil	R\$ 1.000,00
3390.30 – Material de consumo.....	R\$ 3.000,00
3390.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física	R\$ 1.000,00
3390.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....	R\$ 40.000,00
3390.93 – Indenizações e restituições	R\$ 500,00
4490.51 – Obras e instalações.....	R\$ 50.000,00
4490.52 – Equipamentos e material permanente.....	R\$ 2.000,00

Fonte: 500 - Recursos Livres (Ordinário)

Finalidade: Manutenção das ações de turismo no Município de Pedra Branca.

.Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, parágrafo primeiro, Inciso III (anulação parcial ou total), da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
 Publique-se
 Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB, 19 de março de 2026.

ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)**, para atender a despesas com a manutenção das ações de turismo no Município de Pedra Branca.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.110 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
Rubrica: 23 695 1008 2075 Manutenção das Ações de Turismo
Valor: R\$ 130.000,00

Elementos de Despesas

3390.11 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil.....	R\$ 29.000,00
3190.13 – Obrigações patronais	R\$ 3.500,00
3390.14 – Diárias civil	R\$ 1.000,00
3390.30 – Material de consumo.....	R\$ 3.000,00
3390.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física	R\$ 1.000,00
3390.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.....	R\$ 40.000,00
3390.93 – Indenizações e restituições	R\$ 500,00
4490.51 – Obras e instalações.....	R\$ 50.000,00
4490.52 – Equipamentos e material permanente.....	R\$ 2.000,00

Fonte: 500 - Recursos Livres (Ordinário)

Finalidade: Manutenção das ações de turismo no Município de Pedra Branca.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026:

Atos do Poder Executivo

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos decorrerão de anulação de valores de despesas já consignadas no orçamento apurado no corrente exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB, 19 de Março de 2026.

ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
Prefeito Municipal

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO**
(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)**OBJETO DA DESPESA:**

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)**, para atender a despesas com a manutenção das ações de turismo no Município de Pedra Branca.

FONTE DE CUSTEIO

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2026 tendo como fontes de recursos oriundos de recursos livres (ordinário).

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Pedra Branca, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB, 19 de Março de 2026.

ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA
Prefeito Municipal